



Handwritten signature and initials in blue ink, possibly reading 'Pae. An.' and a stylized signature below it.

## Normas do Gabinete de Apoio à Família e à Comunidade

O objetivo primordial do presente regulamento é definir as condições de acesso e os procedimentos a adotar com vista a apoiar situações de carência socioeconómica que venham a ser identificadas.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

As presentes normas visam dar respostas imediatas na resolução de pequenos, mas não menos importantes problemas que afetam munícipes em casos extremos de carências económicas e sociais, que exijam resolução urgente, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida, como a Saúde, a Educação, a Alimentação e o Bem-estar das famílias.

#### Artigo 2.º

##### Beneficiários

1 - Podem ser beneficiários deste apoio todos os Fregueses que satisfaçam cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente na Freguesia, à pelo menos um ano;
- b) Indivíduos ou famílias que se encontram em condição de grande vulnerabilidade social, decorrente de situações como:
  1. Fatura de eletricidade com TSEE
  2. Tarifa Social de Energia Elétrica;
  3. RSI – Rendimento Social de Inserção;
  4. Pensão Social de Invalidez no regime especial de proteção na invalidez;
  5. Complemento da prestação social para a inclusão;
  6. Pensão Social de Velhice;
  7. Subsídio Social de Desemprego
- c) No caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento, o rendimento deverá ser igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

As Normas tem como principal objetivo o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu. Poderá ser concedido um apoio pontual económico ou em géneros conforme o diagnóstico das situações, podendo ser efetuada uma parceria protocolada com as entidades locais no âmbito da saúde públicas ou privadas, instituições privadas de solidariedade social e organizações de voluntários.

O auxílio prestado constitui uma modalidade de apoio, na reorganização sociofamiliar e económica, decorrente de situações que causaram destruturação do agregado familiar.

M.R.  
S. A.



#### **Artigo 4.º**

##### **Atribuição dos apoios**

- 1 - Os apoios serão atribuídos mediante pagamento de faturas, aquisição de bens de primeira necessidade e/ou medicamentos.
- 2 - O valor do subsídio é até cento cinquenta euros, conforme a necessidade que deu origem ao processo, e mediante apresentação da despesa ou dívida por parte do requerente.
- 3 - O apoio a conceder poderá em géneros ou em serviços do pessoal, sendo este concedido de uma forma pontual.
- 4 - Os apoios são atribuídos pela Junta de Freguesia aos indivíduos/famílias ou às Instituições que prossigam fins sociais e humanitários com personalidade jurídica, que são responsáveis também pela sua gestão.
- 5 - Poderá ainda a Junta de Freguesia deliberar a atribuição de apoios com carácter de urgência, por proposta do Presidente da Junta, mediante informação técnica do Serviço de Ação Social ou da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições Prioritárias do Apoio**

- 1 - Os agregados familiares devem reunir critérios de elegibilidade para a receção referido apoio, desde que tenham um rendimento per capita igual ou inferior ao Salário Mínimo Nacional e que se encontrem nas seguintes condições:
  - a) Desempregado temporário ou prolongado de um ou mais elementos do Agregado Familiar;
  - b) Famílias numerosas (com três ou mais menores no Agregado Familiar);
  - c) Famílias alargadas;
  - d) Pessoas isoladas;
  - e) Famílias monoparentais;
  - f) Famílias em que pelo menos um dos elementos do Agregado Familiar seja deficiente, acamado ou incapacitado permanentemente para o trabalho;
  - g) Famílias com crianças e jovens com processo de promoção e proteção a decorrer;
  - h) Idosos com baixos recursos económicos.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 6.º**

#### **Inscrições**

- 1 - Os requerentes do apoio devem apresentar na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu, mediante o preenchimento de formulário, acompanhado dos seguintes elementos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

Atestado da Junta de Freguesia, que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos um ano, e sua composição;

Documentos comprovativos dos rendimentos dos elementos do agregado familiar (em situação de desemprego, apresentar a respetiva declaração comprovativa do mesmo); Declaração de Pensão, R.S.I.; Declaração de aceitação do tratamento de dados pessoais



4.º  
M.

Todos os documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;  
Qualquer outro documento solicitado pela Junta com vista à análise do processo.

2 - Todos os pedidos serão analisados com base nos critérios definidos nas presentes normas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Artigo 7.º**

##### **Análise das candidaturas**

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo desta Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu

2 - Para efeitos de análise do pedido de apoio considera-se:

2.1 - Agregado familiar: Para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

- a) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Os parentes menores ou maiores a cargo;
- c) Os adotados menores ou maiores a cargo;
- d) Todos os que vivam em economia comum;
- e) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos Tribunais ou dos Serviços Tutelares de Menores.

3 - Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objetiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.

4 - Todos os requerentes serão informados, por escrito da atribuição ou não do pedido.

5 - Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos nestas normas, após a análise completa do pedido.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Artigo 8.º**

##### **Confidencialidade**

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

Estas Normas poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições Finais**

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu.

